



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 827/70

REVOGADA

P/ Lei nº 1.144/80

De 17 de dezembro

de 1970

Dispõe sobre serviços de pavimentação e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os trechos contínuos às áreas pavimentadas poderão ser dotados desse melhoramento, quando pelo menos, cinquenta por cento dos proprietários confrontantes com o logradouro a ser beneficiado, o requererem.

Artigo 2º - Os trabalhos de pavimentação mencionados - no artigo 1º serão efetuados de acordo com a legislação em vigor, com a exceção do pagamento das taxas que, em relação aos munícipes que requererem a pavimentação, na forma do artigo 1º, não poderá exceder a seis prestações mensais, sucessivas e iguais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por verbas orçamentárias próprias, ou a conta de créditos, para tanto, abertos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1970

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância - Balneária de Caraguatatuba, aos 07 DEZ 1970

IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe do S.A.